

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 50xue25w SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/03/2024 Projeto de lei nº 580/2024 Protocolo nº 2857/2024 Processo nº 854/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a criação da Delegacia Especializada de Atendimento à Pessoa com Deficiência.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Delegacia Especializada de Atendimento à Pessoa com Deficiência, vinculada à Polícia Civil do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Delegacia terá como finalidade o atendimento especializado às pessoas com deficiência, visando garantir a proteção de seus direitos e o acesso à justiça.

Parágrafo único. Entende-se por pessoa com deficiência aquele que possui limitação de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de longo prazo, que em interação com diversas barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º São objetivos específicos da Delegacia Especializada:

I – Receber, registrar, investigar e encaminhar às autoridades competentes as denúncias de violência e abuso contra pessoa com deficiência;

II – Promover a articulação com outros órgãos e entidades que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

III – Desenvolver ações preventivas e educativas para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 4º A Delegacia Especializada buscará parcerias com organizações da sociedade civil, conselhos de direitos e outras instituições para promover ações integradas de atendimento e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º A Delegacia desenvolverá programas de divulgação e conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência e sobre os serviços oferecidos pela delegacia.



Art. 6º A Delegacia Especializada deverá ser projetada para garantir total acessibilidade, conformes as normas da ABNT, incluindo rampas, sinalização em Braille, banheiros adaptados e tecnologia assistiva.

Art. 7º A estrutura organizacional e o quadro de pessoal da Delegacia Especializada serão definidos em regulamento próprio.

Art. 8º Os recursos necessários para a implementação e manutenção da Delegacia Especializada serão provenientes do orçamento do Estado, assegurando a sustentabilidade financeira da instituição.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação da Delegacia Especializada de Atendimento à Pessoa com Deficiência no Estado de Mato Grosso é uma medida urgente e necessária para atender às demandas específicas desse segmento da população, que frequentemente enfrenta barreiras no acesso à justiça e na proteção de seus direitos. Dados indicam que pessoas com deficiência são desproporcionalmente afetadas por diversos tipos de violência e discriminação. A falta de uma delegacia especializada em Mato Grosso significa que muitos desses casos permanecem sem o devido acompanhamento e resolução, perpetuando um ciclo de invisibilidade e injustiça.

A experiência de outros estados, como São Paulo, mostra que a existência de uma delegacia especializada contribui significativamente para a melhoria do atendimento e para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência. Essas delegacias oferecem um ambiente adaptado e uma equipe multidisciplinar, incluindo policiais, assistentes sociais, psicólogos, intérpretes de Libras e sociólogos, que trabalham em conjunto para fornecer um atendimento humanizado e eficiente.

Além disso, a delegacia especializada atua na prevenção e no combate a crimes contra pessoas com deficiência, centralizando o recebimento de dados e denúncias e oferecendo orientação e consultoria às demais delegacias do estado. Isso não apenas melhora a qualidade do serviço policial, mas também promove uma maior conscientização sobre as questões enfrentadas por pessoas com deficiência. Portanto, a criação da Delegacia Especializada de Atendimento à Pessoa com Deficiência é essencial para garantir que esse grupo vulnerável receba a atenção e o cuidado que merece, melhorando assim a prevenção, o cuidado, a proteção e a dignidade da pessoa humana. Pelo exposto, peço aos nobres pares apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual